CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do usuário o cartão do IPE-Saúde juntamente com documento de identidade e a senha, cujo uso é pessoal e intransferível.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças de até 05 (cinco) anos.

5.3 - O prazo de retorno, com tempo determinado a critério do médico.

5.4 - O atendimento deverá ficar restrito a tabela de que trata o item 1.1 deste contrato devendo o usuário ser encaminhado a outro profissional, quando for o caso.

5.5 - Serão autorizadas até 2 (duas) consultas por mês para o usuário que buscar atendimento com o mesmo médico, salvo para as especialidades de pediatria, psiquiatria, obstetrícia e ginecologia, casos em que serão autorizadas até 4 (quatro) consultas mensais com o mesmo profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários e materiais utilizados, durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes das Tabelas de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPERGS, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitida por parte do CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de usuários do IPE-Saúde por serviços médicos, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, exceto em relação ao valor da coparticipação, observando-se a respectiva categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DE FATURAS

7.1 – Quando for o caso, os serviços, objeto do Contrato de Credenciamento, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado no presente instrumento serão pagos ao CONTRATADO pelo IPERGS, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).

7.2 – O CONTRATADO encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhados(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas do IPERGS, disponível no sítio eletrônico.

7.3 – As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPERGS.

7.3.1 – A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo CONTRATADO, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao CONTRATADO, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPERGS, para eventuais auditorias.

7.5 – Ressalvadas as hipóteses legais, o IPERGS não poderá ser responsabilizado e nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo INSTITUTO, bem como no caso de usuários que não estejam devidamente identificados ou em situação irregular.

7.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o IPERGS não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7 – Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do IPERGS, a critério do Instituto.

7.8 – Fica o IPERGS autorizado a rever as contas emitidas pelo CONTRATADO, por até 01(um) ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 – O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPERGS após o recebimento da nota fiscal ou fatura relativas aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do CONTRATADO no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A-Banrisul, conforme indicado por ele no momento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 – As faturas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPERGS, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 – Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea "b".

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPERGS ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

9.1.1 – Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o exercício das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

9.2 – Pelo descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO ficará sujeito as penalidades de:

a) advertência;

b) suspensão;

c) descredenciamento.

9.2.1 – As penalidades de advertência e suspensão nunca serão cumuláveis entre si, em razão de um mesmo fato.

9.2.2 – A aplicação de penalidade não desobriga o CONTRATADO da devolução de valores indevidamente cobrados, podendo o CONTRATANTE compensá-los nos valores pagos mensalmente ao CONTRATADO.

9.2.3 – A compensação de que trata o item anterior, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento) do total a ser recebido pelo CONTRATADO no mês de referência, será feita em tantos meses quantos forem necessários para liquidar os valores indevidamente cobrados.

9.2.4 – A restituição dos valores indevidamente cobrados não exime o CONTRATADO da aplicação das penalidades.

9.3 – Será aplicada a suspensão:

a) Se, pela terceira vez, o CREDENCIADO incorrer em situação que enseje a aplicação de advertência. Pena de suspensão pelo período de no mínimo 60 (sessenta) dias;

b) Se o CREDENCIADO ou seus profissionais cobrarem valores dos usuários em desacordo com o que é estipulado pelo Instituto. Pena de suspensão pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias;

c) Se for cobrada reconsulta em desacordo com o estabelecido;

d) Se deixar de atender usuário do IPE-Saúde sem justificativa;

e) Se for feita a cobrança da primeira consulta aos usuários como consulta particular;

f) Se houver cessação do atendimento a uma determinada especialidade sem que tenham sido efetivados os ajustes no sentido de alterar o objeto deste contrato;

9.3.1 – A aplicação da suspensão será variável de acordo com a gravidade do caso, a juízo do Diretor-Presidente, sendo que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 90 (noventa) dias.

9.3.2 – Para efeito da contagem da cumulação de advertências passíveis de cominação em suspensão, cessarão os efeitos de uma advertência depois de transcorrido 01(um) ano do trânsito em julgado administrativo da decisão que lhe houver aplicado.

9.3.3 – A contagem da penalidade da suspensão só começa a correr depois do trânsito em julgado administrativo da decisão que lhe houver aplicado, podendo ser compensado período de suspensão preventiva que eventualmente tiver sido aplicada no curso do procedimento administrativo que apurar o caso.

9.4 – Será aplicada a advertência quando:

a) ocorrer alteração de data de consulta ou procedimento sem a comunicação ao segurado;

b) o CREDENCIADO deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas no deste instrumento;

9.4.1 – O rol deste item é apenas exemplificativo, sendo possível a aplicação de advertência ao descumprimento de qualquer disposição deste instrumento que não implique expressamente aplicação de penalidade diversa.

9.5 – O descredenciamento é a penalidade máxima a ser aplicada ao CONTRATADO nos casos de cometimento de infração de alta gravidade da qual resulte prejuízo ao erário ou ao beneficiário.

9.5.1 – Serão consideradas de alta gravidade todas as infrações em que for aplicada pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias, devendo o Diretor-Presidente decidir, no caso concreto durante o julgamento, se aplicará a suspensão ou o descredenciamento.

9.5.2 – Na ocorrência de situação ensejadora de aplicação de uma segunda suspensão no decurso do mesmo ano civil, convolar-se-á a suspensão em descredenciamento de ofício.

9.5.3 – Caso seja aplicada a pena de descredenciamento, o CREDENCIADO ficará impossibilitado de realizar novo credenciamento no IPERGS pelo período de 02 (dois) anos contados da data do trânsito em julgado administrativo da decisão que ensejou a penalidade.

9.6 – A aplicação de todas as penalidades caberá ao Diretor-Presidente, com recurso para a Diretoria Executiva.

9.7 – Ressalva-se ao Gerente de Relacionamento com o Prestador, entretanto, a aplicação de suspensão em caráter preventivo conforme estabelecido na Instrução Normativa n° 01/2013, ou outra que venha a substituí-la.

9.7 – O prazo para qualquer dos pedidos ou contestação de qualquer gênero será sempre de 10 (dez) dias úteis.

9.8 – Os pedidos de reapreciação ou recurso apenas serão cabíveis mediante apresentação de argumentos que não tiverem sido utilizados no prazo para apresentação de defesa.

9.9 – Serão aplicadas subsidiariamente as normas da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, no que couber, para instrução dos procedimentos que apliquem penalidades, ressalvado ao Instituto, a qualquer tempo, expedir normatização integral dos procedimentos internos de aplicação de penalidades para os contratos com seus credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O CONTRATANTE apenas se responsabilizará pelos valores referentes aos atendimentos nos valores institucionalmente pré-definidos em Tabela ou autorizados administrativamente por procedimento específico.

10.1.1 – O CONTRATADO responde exclusivamente pelos valores que tiver recebido do IPERGS em seu nome para repasse a terceiros, tais como fornecedores e cirurgiões-auxiliares.

10.2 – O CONTRATADO poderá se descredenciar do IPE-Saúde a qualquer momento a partir da devida comunicação por escrito à CONTRATANTE, desde que não esteja em curso qualquer processo administrativo para apuração de irregularidades e que o CONTRATANTE se responsabilize por todos os atendimentos já agendados antes da data do deferimento da rescisão contratual.

10.2.1 – Durante o período compreendido entre o pedido e o deferimento, fica o CONTRATADO autorizado a não mais agendar consultas e procedimentos aos usuários do IPE-Saúde.

10.3. – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelo Diretor-Presidente.

Codigo: 1654678

SÚMULAS

Súmula do Convênio 04/2016

Partes: IPERGS e Município de Charqueadas; **Objeto:** Ampla colaboração entre as partes, com vistas a propiciar atendimento aos usuários do IPERGS em postos de atendimento instalado junto à Prefeitura Municipal de Charqueadas/RS; **Vigência**: 12 meses; **Gestor do Contrato:** Camila de Oliveira Lopes; **Fiscal do Contrato:** Delci Fátima Schio; **Base Legal:** Lei Federal n° 8666/93; **Processo:** 009057-24.42/16-0.

Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

José Alfredo Pezzi Parode
Diretor-Presidente

Codigo: 1654685

SÚMULA DO CONTRATO 40/2016

Partes: IPERGS e VB MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA; **Objeto**: Prestação de serviços de transporte de cargas em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com origens e destinos diversos, tanto de bens de propriedade do IPERGS ou de interesse do próprio Instituto; **Prazo:** 12 (doze) meses; **Valor Básico:** R$ 47,33 (Quarenta e sete reais e trinta e três centavos); **Dotação:** U.E: 41.01; Subprojeto: 4425.00001; Natureza da despesa: 3.3.90.39.3982; Recurso: 8000; **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Gestor do Contrato**: Jorge Antônio Vargas; **Fiscal do Contrato:** Carlos Roberto dos Santos Morales; **Processo:** 42875-2442/14-2.

Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

José Alfredo Pezzi Parode
Diretor-Presidente

Codigo: 1654701